



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 132/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a POUSADA RETIRO DAS PEDRAS LTDA, CNPJ: 03.018.588/0001-07, a executar a ABERTURA E POSTERIOR EDIFICAÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO ENTRE A DF – 495 E O EMPREENDIMENTO HOTELEIRO “POUSADA RETIRO DAS PEDRAS”, DENTRO DOS LIMITES DO DISTRITO FEDERAL, objeto do Processo nº 111.001.073/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar relatório **semestral**, a partir da data de liberação desta autorização, que contemple:
 - 1.1 O andamento, situação real do empreendimento e a procedência do material utilizado em todas as etapas da construção da via;
 - 1.2 Medidas que mitiguem o carreamento de partículas sólidas para os locais mais baixos do terreno e que possa ocasionar a formação de erosões, principalmente no período chuvoso;
 - 1.3 Na caso da construção das bacias de contenção nas imediações da via deve ser apresentado um memorial descritivo e croqui que demonstre as atividades necessárias para o seu estabelecimento;
 - 1.4 No caso da utilização de containeres, a destinação dos resíduos perigosos – classe I e dos resíduos sólidos – classe II A e II B, deverão ser recolhidos por empresa especializada;
 - 1.5 Cronograma de execução detalhado das obras.
2. Esta Autorização não invalida a continuidade do Licenciamento Ambiental para a implantação, construção e edificação de outras estruturas, de qualquer natureza, assim como o empreendimento como um todo;
 3. Deverão ser afixadas e mantidas placas, às expensas do empreendedor e em local externo e visível do empreendimento, que contenha o nome deste e do proprietário, número do processo de licenciamento no IBRAM (111.001.073/2008) e da Autorização com a respectiva validade, além da sinalização ao redor do empreendimento para veículos e pedestres, conforme modelo padronizado pelo IBRAM;
4. É proibida a estocagem de materiais de construção e demais matérias primas, nem tampouco a deposição de lixo, restos de obras e resíduos ou efluentes de qualquer natureza, sem informar previamente este Instituto;
5. O empreendedor deverá manter a limpeza da área, assim como indicar local para depósito de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação do via;
6. Favorecer a utilização de pavimentos alternativos que favorecem a infiltração e a diminuição do fluxo-superficial das águas pluviais;
7. É permanentemente proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto;
8. Deverão ser tomados os devidos cuidados e medidas de controle para que o material particulado em suspensão, decorrente da movimentação dos veículos e maquinários, não acarrete em danos de saúde dos funcionários e que não atrapalhe o tráfego de veículos na DF – 495;
9. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;

10. Toda e qualquer alteração deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto, assim como a ocorrência de acidentes que venha causar riscos de dano ambiental;
11. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas, assim como a suspensão desta autorização por este Instituto.

Esta autorização tem validade de 18 (dezoito) meses, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só será válida após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. A presente Autorização está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.
3. O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
4. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
5. A presente Autorização está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
6. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 01 de Outubro de 2009.

Tatiana Ribeiro Neves

TATIANA RIBEIRO NEVES
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Diretora de Licenciamento Ambiental – DILAM
Substituta

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 132/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Rodrigo de F. Perucatti

Assinatura: [Assinatura]

Cargo: _____

Doc. Identidade: Confidencial

Recebido em: 01 / 10 / 2009